

LEI Nº 2.615 DE 30 DE JANEIRO DE 1991.

**AUTORIZA PARCELAMENTO DE
DEBITOS DE TAXAS DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS E
SARJETAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, decreta e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos de taxa de Contribuição de melhoria, das obras de execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica, em até 06(seis) parcelas mensais e consecutivas, mediante os critérios constante da presente Lei.

§ 1º - Os valores lançados contra o contribuinte, são os pagos à Empresa contratada para esse fim; acrescidos das taxas de administração prevista em Lei, e que constituirá no valor base para cálculo do parcelamento.

§ 2º- O débito poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no Bônus do Tesouro Nacional-BTN (do mês) , ou, o indexador que venha substi-tuí-lo, tantos enésimos quantos forem as parcelas manifestadas na proposta de parcelamento.

§ 3º- Os pagamentos efetuados à vista, na data convencionada na notificação para vencimento, se aplicará o multiplicador 0,80.

Art. 2º- O parcelamento será concedido mediante manifestação, do interessado, através de requerimento ao Sr. Prefeito, no qual indicará a opção de pagamento.

Art. 3º- Os contribuintes que não efetuarem o parcelamento de seus débitos na forma da Lei, dentro do prazo fixado, ficarão sujeitos aos dispositivos do Código Tributário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 30 de janeiro de 1.991.

ALÍPIO SOARES BARBOSA
Prefeito Municipal